



Ocorre que a alteração promovida vai ao encontro do texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovado por essa Casa Legislativa, isso porque os recursos destinados a convênios, decorrem de programações eleitas pelo ente transferidor, que para tanto considera o interesse por ele objetivado, não sendo facultado ao ente receptor escolher, dentro de um elenco amplo, qual a destinação que será dada aos recursos financeiros disponibilizados. Em outras palavras, quando um ente pretende transferir recursos, o faz dentro de um programa específico e apresenta ao Município proposta de destinação para atividade certa, sem lhe facultar aplicação diversa do programa em que se insere, sendo impossível a anulação desse recurso.

Dessa forma, a anulação da referida despesa não prospera, uma vez que não pode ser destinada a outra finalidade, sob pena de resultar em patente inconstitucionalidade.

A despeito do tema, a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 166, §3º, assim dispõe:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

**II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:**

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei

Neste sentido, o §3º, do artigo citado prevê a possibilidade de emendas ao projeto da Lei Orçamentária Anual, desde que, sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a LDO. A proposição em estudo sob a forma de emenda modificativa contraria frontalmente o que consta da Lei de Diretrizes Orçamentárias que não prevê aumento no orçamento do Poder Legislativo Municipal proposto na emenda.

Ademais, a emenda proposta é incompatível com o regramento legal vigente, na medida em que prevê a concessão de dotação para custear obra cujo projeto ainda não tenha sido devidamente aprovado pelos órgãos competentes em flagrante violação ao disposto no artigo 33 da Lei 4.320/64, vejamos:



Art. 33. Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a:

- a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;
- b) conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;**
- c) conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;
- d) conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

Portanto evidente que a emenda ora apresentada ao projeto de Lei n.º 57/2023, está revestida de inconstitucionalidade, tendo em vista não estar compatível com o texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, devidamente aprovado por unanimidade por esta Casa Legislativa e sancionada pelo Alcaide.

A Lei de responsabilidade fiscal (Lei 101/2000), também traz previsão acerca dos recursos vinculado a finalidade específica e sua exclusiva destinação, senão vejamos:

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea *c* do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. [\(Vide Decreto nº 4.959, de 2004\)](#) [\(Vide Decreto nº 5.356, de 2005\)](#)

Parágrafo único. **Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.**

Oportunamente, convém recordar aos vereadores que o processo legislativo, compreendido o conjunto de atos (iniciativa, emenda, votação, sanção e veto) realizados para a formação das leis, é objeto de minuciosa previsão na Constituição Federal, para que se constitua em meio garantidor da independência e harmonia dos Poderes (Hely Lopes Meirelles. Direito Municipal Brasileiro, 16ª. ed., São Paulo: Malheiros, 2008, p. 675) e que o desrespeito a tais regras conduz à inconstitucionalidade formal do ato produzido, que poderá sofrer o controle repressivo, difuso ou concentrado, por parte do Poder Judiciário.

A limitação ao poder de emendar projetos de lei de iniciativa reservada do Poder Executivo existe no sentido de evitar a desfiguração da proposta inicial, seja pela inclusão de regra que com ela não guarde pertinência temática; seja ainda pela alteração extrema do texto originário, que rende ensejo a regulação praticamente e substancialmente distinta da proposta original.





Essas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as razões que me levaram a vetar a Emenda em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Membros do Poder Legislativo Municipal.

Assim, **conclui-se pela inconstitucionalidade e ilegalidade da Emenda Modificativa nº 118/2023 analisada.**

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, pelas razões acima expostas e por decorrência do princípio da legalidade, bem como dos preceitos da constitucionalidade, aos quais a Administração Pública encontra-se submetida, somos pela inconstitucionalidade da Emenda Modificativa nº 118/2023 aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores de Aracruz/ES, por vislumbrar a violação aos artigos 33 da Lei 4.320/64, 8º da Lei 101/2000 e 166 da Constituição Federal, razões mais que plausíveis para que a Emenda Modificativa nº 118/2023 seja vetada em sua integralidade.

Aracruz-ES, 28 de dezembro de 2023.

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal





N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
<b>1695/2023</b>	<b>2207/2023</b>	<b>18/12/2023 15:32:51</b>	<b>18/12/2023 15:32:50</b>

Tipo

**EMENDA**

Número

**118/2023**

Principal/Acessório

**Acessório**

Autoria:

**ALEXANDRE MANHAES**

Co-autor(es):

**ALEXANDRE MANHAES**

Ementa:

Fica alterado no Quadro de Detalhamento de Despesa, na dotação orçamentária abaixo especificada o valor de seu Elemento de Despesa.





# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2023

No Projeto de Lei nº 057/2023, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Aracruz para o exercício de 2024.

Fica alterado no Quadro de Detalhamento de Despesa, na dotação orçamentária abaixo especificada o valor de seu Elemento de Despesa que passa a ter valor expreso conforme quadro a seguir:

## DETERMINAÇÃO: 01- CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Classificação funcional	Descrição	Natureza Despesa	Especificação	Recurso	VALOR	TOTAL
01.031.0001.1.0001	Construção, Ampliação e/ou Reforma do Prédio da Câmara	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	1.001.0000.0000	2.680.000,00	3.500.000,00
01.031.0001.1.0001	Construção, Ampliação e/ou Reforma do Prédio da Câmara	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.001.0000.0000	1.590.000,00	4.500.000,00
01.031.0001.1.0003	Realização de Concurso Público	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	1.001.0000.0000	2.000,00	10.000,00
01.031.0011.2.0022	Administração e Manutenção da Unidade	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	1.001.0000.0000	1.536.600,00	12.000.000,00
01.031.0011.2.0022	Administração e Manutenção da Unidade	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.001.0000.0000	200.000,00	1.800.000,00
01.031.0011.2.0022	Administração e Manutenção da Unidade	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	1.001.0000.0000	150.000,00	300.000,00
01.031.0011.2.0022	Administração e Manutenção da Unidade	3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.001.0000.0000	5.000,00	20.000,00
01.031.0011.2.0022	Administração e Manutenção da Unidade	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.001.0000.0000	350.000,00	700.000,00



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330035003100390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Rua

Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330035003100390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020. - CNPJ: 39.616.891/0001-40 - Site: [www.aracruz.es.gov.br](http://www.aracruz.es.gov.br) - e-mail: [cmacz@cmaz.es.gov.br](mailto:cmacz@cmaz.es.gov.br) - Telefone: (27) 3256-3000





# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

01.031.0011.2.0022	Administração e Manutenção da Unidade	3.1.90.96.00	RESSARCIMENTO DE DESP. DE PESSOAL REQUISITADO	1.001.0000.0000	30.000,00	200.000,00
01.031.0011.2.0022	Administração e Manutenção da Unidade	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.001.0000.0000	52.200,00	400.000,00
01.031.0011.2.0022	Administração e Manutenção da Unidade	3.1.91.96.00	RESSARCIMENTO DE DESP. DE PESSOAL REQUISITADO	1.001.0000.0000	100.000,00	250.000,00
01.031.0011.2.0022	Administração e Manutenção da Unidade	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.001.0000.0000	180.000,00	350.000,00
01.031.0011.2.0022	Administração e Manutenção da Unidade	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.001.0000.0000	120.000,00	250.000,00
01.031.0011.2.0022	Administração e Manutenção da Unidade	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECOR. DE CONTRATO	1.001.0000.0000	70.000,00	350.000,00
01.031.0011.2.0022	Administração e Manutenção da Unidade	3.3.90.35.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	1.001.0000.0000	0,00	1.000,00
01.031.0011.2.0022	Administração e Manutenção da Unidade	3.3.90.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PF	1.001.0000.0000	34.000,00	100.000,00
01.031.0011.2.0022	Administração e Manutenção da Unidade	3.3.90.37.00	LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA	1.001.0000.0000	50.000,00	750.000,00
01.031.0011.2.0022	Administração e Manutenção da Unidade	3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PJ	1.001.0000.0000	400.000,00	1.500.000,00
01.031.0011.2.0022	Administração e Manutenção da Unidade	3.3.90.40.00	SERV DE TECN. DA INFORM. E COMUNIC. - PJ	1.001.0000.0000	100.000,00	700.000,00
01.031.0011.2.0022	Administração e Manutenção da Unidade	3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES	1.001.0000.0000	5.000,00	20.000,00



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330035003100390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Rua

Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330035003100390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020. - CNPJ: 39.616.891/0001-40 - Site: [www.aracruz.es.gov.br](http://www.aracruz.es.gov.br) - Email: [cmacz@cmaz.es.gov.br](mailto:cmacz@cmaz.es.gov.br)



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

01.031.0011.2.0022	Administração e Manutenção da Unidade	3.3.90.49.00	AUXILIO-TRANSPORTE	1.001.0000.0000	10.000,00	60.000,00
01.031.0011.2.0022	Administração e Manutenção da Unidade	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.001.0000.0000	25.000,00	40.000,00
01.031.0011.2.0022	Administração e Manutenção da Unidade	3.3.91.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS – INT	1.001.0000.0000	49.200,00	80.000,00
01.031.0011.2.0022	Administração e Manutenção da Unidade	4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.001.0000.0000	30.000,00	60.000,00
01.031.0011.2.0022	Administração e Manutenção da Unidade	4.4.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.001.0000.0000	30.000,00	60.000,00
01.031.0011.2.0022	Administração e Manutenção da Unidade	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1.001.0000.0000	200.000,00	500.000,00
01.031.0054.2.0167	Repasso Contrib. Suplementares ou Aportes Atuariais Definidos pelo Plano de Amortização do Déficit Atuarial	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.001.0000.0000	100.000,00	900.000,00

Para acréscimo da dotação supra, fica alterada no Quadro de detalhamento da despesa, a dotação orçamentária adiante especificada, conforme quadro a seguir:

### ORÇÃO: 01- CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Classificação funcional	Descrição	Natureza Despesa	Especificação	Recurso	VALOR	TOTAL
01.031.0001.1.0002	Elaboração e Implementação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara	3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PJ	1.001.0000.0000	16.000,00	0



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticar> com o identificador 330035003100390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticar> com o identificador 330035003100390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020. - CNPJ: 39.616.891/0001-40 - Site: [www.aracruz.es.gov.br](http://www.aracruz.es.gov.br) - Email: [cmacz@cm.es.gov.br](mailto:cmacz@cm.es.gov.br)







# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Classificação funcional	Descrição	Natureza Despesa	Especificação	Recurso	Elemento	Total
01.031.0011.2.0022	Administração e Manutenção da Unidade	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	1.001.0000.0000	30.000,00	80.000,00
01.031.0011.2.0022	Administração e Manutenção da Unidade	3.3.90.14.00	DIARIAS – PESSOAL CIVIL	1.001.0000.0000	20.000,00	40.000,00
01.031.0011.2.0022	Administração e Manutenção da Unidade	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA	1.001.0000.0000	5.000,00	5.000,00
01.031.0011.2.0022	Administração e Manutenção da Unidade	3.3.90.46.00	AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	1.001.0000.0000	100.000,00	1.400.000,00

### ÓRGÃO: 14 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

Classificação funcional	Descrição	Natureza Despesa	Especificação	Recurso	Elemento	Total
15.541.0037.1.0123	Construção e Ampliação de Infraestrutura Urbana	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALACOES	1.001.0000.0000	7.928.000,00	30.789.647,00

Aracruz-ES, 24 de novembro de 2023.



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330035003100390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Rua Lobos, 550 - Centro - Aracruz - ES - CEP: 33035-003 - CNPJ: 39.616.891/0001-40 - Site: [www.aracruz.es.gov.br](http://www.aracruz.es.gov.br) - E-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br) - Telefone: (27) 3256-1000 - Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 14.063/2020



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA DA EMENDA N° /2023

Apresento a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº057/2023, a fim de majorar o valor concedido à Câmara Municipal de Aracruz, com o objetivo de adequar ao Quadro de Detalhamento Proposto pela mesma, conforme OF.DFC/CMA nº 029/2023 de 29 de setembro de 2023.

Ainda, importa esclarecer que conforme informação apresentada pelo site da Transparência da Prefeitura Municipal de Aracruz, até a presente data já foi apurado um **valor de aproximadamente R\$ 60.000,00 (Sessenta Milhões de Reais)** como Excesso de Arrecada da Receita Corrente Líquida que poderá ser utilizado para suplementar no decorrer de 2024 o valor de R\$ 7.928.000,00 (Sete milhões novecentos e vinte e oito mil reais) que for retirado da Secretaria de Obras e Infra Estrutura para complementação da Câmara Municipal de Aracruz.

Aracruz-ES, 24 de novembro de 2024

ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	ALEXANDRE FERREIRA MANHAES	ANDRE CARLESSO	ARTEMIO NUNES ROSSONI
CARLOS ANDRE FRANCA DE SOUZA	ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	ELIZEU DA COSTA PEREIRA	ETIENNE COUTINHO MUSSO
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	JOSÉ EDILSON SPINASSÉ	JOSE GOMES DOS SANTOS	LEANDRO RODRIGUES PEREIRA
MARCELO CABRAL SEVERINO	RHAYRANE CARVALHO PEDRONI	ROBERTO DOS REIS RANGEL	SEBASTIAO SFALSIN DO NASCIMENTO
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA			



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330035003100390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Rua Lobos, 550 - Centro - Aracruz - ES - CEP: 34062-300 - Telefone: (27) 3256-1000 - CNPJ: 39.616.891/0001-40 - Site: [www.aracruz.es.gov.br](http://www.aracruz.es.gov.br) - E-mail: [cmacz@cmaz.es.gov.br](mailto:cmacz@cmaz.es.gov.br)

Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330035003100390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330034003900310032003A005000

Assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MANHAES** em 18/12/2023 15:32

Checksum: **6D05170A81201350D42ED1F4EBA8FE840A630D6E94E3E7623A2B985B82819811**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330035003100390030003A005000

Assinado eletronicamente por **MAISA CAMPOS OLIVEIRA** em 02/01/2024 13:11

Checksum: **23750F7CB1AB08AFB564C49863C33A0E28E7CDA0D61BE51F63D0B9BA695ACE22**

